PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento dos créditos tributários decorrentes do lançamento do "IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA", no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de 39% (trinta e nove por cento), para os contribuintes que saldarem o débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 1.999, no vencimento da parcela única prevista no aviso de lançamento do tributo referido, sem prejuízo do benefício garantido pela "Tabela I", ítem "III", alínea "4" da Lei Complementar nº 107 de 22.12.95, com as alterações da Lei Complementar nº 145 de 23/12/97.

PARAGRAFO UNICO - Em igual sentido, e, com observância da Legislação em vigor, fica o Executivo Municipal autorizado à conceder o desconto de que trata o "caput" deste artigo, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do débito proveniente do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ressalvando-se que, ocorrendo esta hipótese, o contribuinte não fará jus ao benefício à que se refere a "Tabela I", ítem "III", alínea "4", da Lei Complementar nº 107 de 22.12.95, com as alterações da Lei Complementar nº 145 de 23/12/97.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do exercício subsequente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 146 de 23/12/97, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de dezembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II